



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Exclua-se do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição-PEC nº 40, de 30 de abril de 2003, a alteração proposta no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, como também o § 1º do art. 8º da PEC e dê-se a seguinte redação ao art. 40, § 3º da CF.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /03 (Do Sr. Colbert Martins)

Exclua-se do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição-PEC nº 40, de 30 de abril de 2003, a alteração proposta no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, como também o § 1º do art. 8º da PEC e dê-se a seguinte redação ao art. 40, § 3º da CF.

Art. 40º

§ 3º Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão a oitenta por cento da totalidade da remuneração.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo estabelecer limite de defasagem entre os proventos dos inativos e a remuneração dos servidores ativos, mas preserva a paridade entre ativo e inativo, ainda que de forma atenuada, mantendo um dos fundamentos do regime estatutário. Esta salvaguarda é importante considerando que a experiência do passado, quando não havia vinculação entre servidores ativos e inativos, fez com que os proventos fossem reduzidos a valores aviltantes.

Sem a devida paridade que aqui propomos, a inatividade significará para os servidores uma grande insegurança. Muitos optarão por permanecer na ativa até a aposentadoria compulsória, o que poderá causar inúmeros problemas para a Administração. A segurança dada aos atuais servidores quanto à preservação de uma aposentadoria digna somente será garantida com a paridade, mesmo que mitigada. A perda da paridade fragiliza a relação de compromisso do servidor com o serviço público, rompe com o paradigma de dedicação exclusiva essencial ao desempenho das funções do estado. O fim da paridade golpeia o estado diretamente no seu substrato humano, os servidores públicos.

Diante das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2003

Deputado COLBERT MARTINS
(PPS/BA)